

informações acerca da questão de que pretende recorrer.

§ 1º - Recebido o recurso pela Secretaria e encaminhado ao Diretor da ACAPE, remeter-se-á ao professor responsável pela disciplina para análise, o qual decidirá pelo deferimento ou pelo indeferimento.

§ 2º - A decisão exarada nos recursos pelo professor responsável pela disciplina possui caráter terminativo.

Art. 34. Para os fins recursais do artigo 33, somente se concederá informações acerca da questão de que o aluno pretende recorrer.

Art. 35. Transcorrido o prazo de recurso, as provas serão arquivadas na pasta referente ao aluno.

Seção II

DA APROVAÇÃO

Art. 36. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, no mínimo, nota 7,0 (sete) na média aritmética simples em cada uma das disciplinas, observada a forma de avaliação definida na seção anterior.

Parágrafo Único: O aluno que não obtiver a média necessária para aprovação em qualquer uma das disciplinas será considerado reprovado, sendo, consequentemente, desligado do curso através de Portaria do Diretor da ACAPE.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

Capítulo I

DAS TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES

Art. 37. A apuração dos atos que atentem contra as normas internas da ACAPE será procedida mediante sindicância interna conduzida por comissão composta por três integrantes do corpo docente e/ou administrativo da ACAPE ou da Polícia Científica, que serão nomeados pelo Diretor da ACAPE. Resguardados o contraditório e a ampla defesa, a comissão de sindicância opinará pela sanção a ser aplicada pela Direção da ACAPE, ou pelo arquivamento do feito, caso conclua pela inexistência de qualquer infração normativa.

Art. 38. As transgressões disciplinares poderão ser de natureza leve, média ou grave.

Art. 39. As penas aplicáveis são de advertência escrita, suspensão de até 30 (trinta) dias, e exclusão do curso de formação.

Art. 40. São consideradas transgressões leves, passíveis de advertência:

I. Não utilizar, nas dependências da ACAPE, o crachá de identificação ou qualquer indumentária exigida;

II. Fumar nas dependências da ACAPE em local não apropriado para tal fim;

III. Portar-se de maneira inconveniente com comportamento não condizente com a situação de servidor público;

IV. Circular em trajas incompatíveis com as normas regulamentares;

V. Não entregar os trabalhos escolares solicitados;

VI. Atrasar-se para o início das aulas;

VII. Sair da sala de aula no horário das instruções sem autorização do professor, ou quando o professor não estiver na sala de aula;

VIII. Perturbar o sossego e a tranquilidade dos colegas, no âmbito da ACAPE;

Parágrafo primeiro: A pena por cada advertência por transgressão leve implica na redução de 0,2 (dois décimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE;

Parágrafo segundo: No caso de reincidência, será aplicada a pena de suspensão.

Art. 41. São consideradas transgressões médias, puníveis com a pena de suspensão:

I. Não dispensar tratamento respeitoso aos colegas, professores e funcionários;

II. Utilizar indevidamente ou danificar os bens da ACAPE, estando ou não sob sua guarda;

III. Retardar, sem motivo justificável, a execução de qualquer ordem;

IV. Agir com deslealdade, usando de qualquer meio ilícito durante a realização de provas ou outras atividades;

V. Deixar de comunicar falta ou irregularidade de que venha a tomar conhecimento;

VI. Promover ou participar de jogos com apostas dentro das dependências da ACAPE;

VII. Frequentar lugares incompatíveis com o decoro da Instituição;

VIII. Comentar em lugares públicos ou com pessoas estranhas assuntos pertinentes à ACAPE e à atividade pericial que deveriam ser mantidos em sigilo;

IX. Retirar, sem prévia autorização, qualquer documento, bem ou objeto da ACAPE;

X. Provocar animosidade entre alunos, provocando brigas, incentivando comportamentos agressivos, ou discórdia;

XI. Ingressar na ACAPE após o horário previsto, ou por via que não seja o acesso previamente estabelecido por ocasião do curso, salvo autorização expressa da Direção da ACAPE;

XII. Manifestações amorosas entre pessoas no interior das dependências da ACAPE, exceto entre cônjuges, e limitado ao contato entre as mãos;

Parágrafo primeiro: A pena de suspensão implica na redução de 0,4 (quatro décimos) de ponto na média para classificação final na ACAPE;

Parágrafo único: No caso de reincidência específica será aplicada a pena de exclusão do curso.

Art. 42. São consideradas transgressões graves, puníveis com a pena de expulsão:

I. Prestar informações inverídicas ou omitir fatos sobre sua vida

pregressa ou atual na ficha de identificação individual;

II. Manter conduta pública e/ou privada, incompatível com a dignidade do cargo que ocupa ou que se propõe a exercer;

III. Usar substância tóxica dentro ou fora das dependências da ACAPE, ou mantê-la sob seu domínio;

IV. Omitir fato que impossibilitaria sua matrícula na ACAPE;

V. Favorecimento, instigação ou indução de outrem ao descumprimento dos regulamentos da ACAPE;

VI. Desacatar, ameaçar ou agredir Professor, funcionário ou outro aluno;

VII. Promover manifestações contra atos da Direção da ACAPE ou das autoridades legalmente constituídas;

VIII. Praticar ato que comprometa publicamente o bom conceito da ACAPE ou da Polícia Científica;

IX. Simular doença para esquivar-se ao cumprimento de obrigações pedagógicas;

X. Atribuir-se falsamente a qualidade de perito oficial ou qualquer cargo inerente à Polícia Científica;

XI. Insultar alunos ou funcionários à luta corporal, concorrer de qualquer forma para isso, ou dela participar;

XII. Divulgar, sem autorização da Direção, fatos ocorridos na ACAPE acerca dos quais o sigilo era exigido ou recomendável;

XIII. Aliciar funcionários ou professores com o fim de obter vantagens para si ou para outrem;

XIV. Praticar ato incompatível com a moral e os bons costumes;

XV. Ferir, dentro ou fora da ACAPE, os princípios da hierarquia e disciplina estabelecidos neste regulamento, no Estatuto da Polícia Científica (Lei 15.156, de 11 de maio de 2010), e na legislação de regência;

XVI. Praticar assédio sexual ou quaisquer atos que atentem contra as liberdades individuais.

Capítulo II

DAS APURAÇÕES DAS TRANSGRESSÕES

Art. 43. As comunicações de transgressões disciplinares serão examinadas, preliminarmente, pelo Diretor da ACAPE.

Parágrafo único: Confirmada a transgressão, o Diretor da ACAPE determinará a instauração de sindicância, se considerar que a complexidade do caso assim exigir, respeitado, em todos os casos, o disposto no art. 1º, inciso VI, deste regulamento.

Art. 44. A pena será aplicada por escrito através de Portaria do Perito-Geral da Polícia Científica, sendo devidamente publicada no mural da ACAPE.

Art. 45. Quando o aluno, mediante uma ação ou omissão, praticar duas ou mais transgressões, aplicar-se-á a pena correspondente à de maior gravidade.

Art. 46. Da decisão punitiva cabe recurso ao Conselho de Professores, que será integrado pelos professores do curso, e presidido pelo Diretor da ACAPE. Caberá ao Conselho deliberar, por maioria simples dos presentes, sobre a procedência ou improcedência do recurso.

Parágrafo único: O recurso a que se refere o caput será interposto junto à Secretaria da ACAPE.

Capítulo III

DAS PENAS

Art. 47. Na dosimetria das penas previstas nos artigos 41 e 42, deste regulamento, serão considerados:

I. As circunstâncias em que foram praticadas as transgressões;

II. Os danos delas decorrentes;

III. A repercussão do fato;

IV. O histórico disciplinar do aluno;

V. A prática da transgressão em concurso com um ou mais alunos.

Parágrafo único: Para a aplicação da pena de expulsão prevista no artigo 42 deste regulamento, a comissão disciplinar, sob presidência do Diretor da ACAPE, ouvirá o Conselho de Professores, que emitirá parecer escrito.

Art. 48. O aluno servidor público que for punido, mediante processo administrativo próprio, com a pena de demissão do serviço público, será automaticamente desligado da ACAPE.

Art. 49. Os professores, como medida disciplinar, poderão determinar a saída de aula do aluno que demonstre comportamento incompatível com o regime disciplinar instituído por este regulamento, comunicando a Secretaria da ACAPE e registrando o fato no respectivo diário de classe.

Art. 50. A aplicação de penalidades pelas transgressões disciplinares constantes neste regulamento não exime o transgressor da obrigação de indenizar os prejuízos causados ao patrimônio da Polícia Científica.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da ACAPE.

PÚBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Florianópolis, 01 de junho de 2022.

ROGÉRIO DE MEDEIROS TOCANTINS

Perito Criminal

Diretor da Academia de Perícia da Polícia Científica

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito Criminal

Perito-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 828664

PORTARIA Nº 030/GEPES/DIAF/PCI de 01.06.2022.

O PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e da competência conferida pelo artigo 45-B, parágrafo único, da Lei Complementar nº 741 de 12 de junho de 2019, c/c artigo 4º, inciso VIII, do Decreto nº 1.860 de 13.04.2022, publicado no Diário Oficial do Estado nº 21.752 de 18.04.2022, considerando o resultado final do processo seletivo homologado pela Portaria nº 011/GEPES/DIAF/IGP de 11.03.2021 e o que consta no processo IGP 2627/2021, resolve:

Art. 1º DISPENSAR, de acordo com o artigo 11, inciso I da Lei Complementar nº 260 de 22.01.2004 e conforme Processo PCI 5001/2022, a servidora KALIANA JACQUELINE DE FREITAS CHAVES, matrícula 627.545-1-01, admitida em caráter temporário no cargo de Auxiliar Médico Legal, com lotação na Gerência de Medicina Legal em Florianópolis, a contar de 15.06.2022.

Art. 2º ADMITIR EM CARÁTER TEMPORÁRIO no cargo de AUXILIAR MÉDICO LEGAL, a candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado nº 001/IGP/2021, relacionada no Anexo Único desta portaria, com data de início em 16.06.2022 e data fim em 15.06.2023.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral da Polícia Científica

ANEXO ÚNICO

NOME	CARGO	LOTAÇÃO
SIMONE DA SILVA PEREIRA	AUXILIAR MÉDICO LEGAL	FLORIANÓPOLIS

Cod. Mat.: 828933

PORTARIA Nº 032/GEPES/DIAF/PCI de 02.06.2022.

O PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e das competências conferidas pelo inciso II, item 3 e inciso IV do Decreto n. 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão encarregada de operacionalizar o Concurso Público da Polícia Científica – PCI, para o provimento de 196 (cento e noventa e seis) vagas para o cargo de Auxiliar Criminalístico, nível I, da Carreira de Auxiliar Pericial, autorizado pelo Grupo Gestor do Governo por meio da Deliberação nº 1066/2022, de 19.05.2022, conforme Processo IGP 11450/2021:

I - JULIO FREIBERGER FERNANDES, matrícula nº 386.431-6;

II - RAFAEL GAZOLA, matrícula nº 371.258-3; e

III - DOUGLAS DE OLIVEIRA BALEN, matrícula nº 396.438-8.

Florianópolis, 02 de junho de 2022.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 828956

PORTARIA Nº 033/GEPES/DIAF/PCI de 02.06.2022.

O PERITO-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA, no uso de suas atribuições e das competências conferidas pelo inciso II, item 3 e inciso IV do Decreto n. 1.860 de 13 de abril de 2022, resolve DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para secretariarem a Comissão encarregada de operacionalizar o Concurso Público da Polícia Científica – PCI, para o provimento de 196 (cento e noventa e seis) vagas para o cargo de Auxiliar Criminalístico, nível I, da Carreira de Auxiliar Pericial, autorizado pelo Grupo Gestor do Governo por meio da Deliberação nº 1066/2022, de 19.05.2022, conforme Processo IGP 11450/2021.

I - EDUARDO TOSHIYUKI MISSAO, matrícula nº 396.449-3;

II - ELEAKIN DE ALMEIDA SCREMIN, matrícula nº 981.189-3; e

III - GUILHERME ALLYSSON CARNEIRO PINHEIRO, matrícula nº 992.563-5

Florianópolis, 2 de junho de 2022.

GIOVANI EDUARDO ADRIANO

Perito-Geral da Polícia Científica

Cod. Mat.: 828961

PORTARIA Nº 004/PPP-PO/2022, de 19.05.2022.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO, da carreira Perito Oficial, do Grupo Segurança Pública – Perícia Oficial, instituída pela Portaria nº 043/GEPES/DIAF/IGP, publicada no Diário Oficial do Estado de 03/08/2020, no uso das atribuições, resolve PUBLICAR, na forma do parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Promulgada Nº 15.156 de 11/05/2010, a CONTAGEM DEFINITIVA de pontos (Fonte: Relatório GEDEP/SEA), com a respectiva classificação (obedecidos os critérios de desempate estabelecidos pelo Artigo 52), constante do Anexo Único desta portaria, para os cargos de Perito Criminal, Perito Criminal Bioquímico, Perito Médico Legista e Perito Odontologista, no Nível, para a Promoção por MERECIMENTO.

ROGÉRIO DE MEDEIROS TOCANTINS

Perito Criminal - Presidente da Comissão

ANEXO ÚNICO

Pos.	PERITO CRIMINAL BIOQUÍMICO		NÍVEL I	
	Nome	Matrícula	Pontos	
1	KARINA OLIVEIRA DA COSTA	0609310-8-01	140,00	
2	FERNANDA JUNKES CORREA	0698941-1-02	140,00	